

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1999

Regulamenta o art. 81 da Constituição Federal e estabelece normas para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, no caso da vacância de ambos os cargos e dá outras providências.

EMENDA Nº 04

Dê-se ao § 4º do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

§ 4º O pedido de registro dos candidatos será apreciado pelo Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando da eleição de Governador e Vice-Governador, e pelo Juiz Eleitoral, em se tratando de Prefeito e Vice-Prefeito, até dez dias antes da eleição, tratada no inciso II, deste artigo.”

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator